



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 9/TST.CSJT.GP, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIII do art. 41 do Regimento Interno do TST e no inciso XXXIII do art. 9º do Regimento Interno do CSJT,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 7, de 14 de março de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Poderá haver compensação de vagas entre as unidades, desde que respeitado o limite definido no caput do art. 1º deste Ato.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA